

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 417/2024

Dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Recursos Criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento aos membros do Ministério Público, direcionado ao trabalho de interpor e arrazoar recursos juntos aos Tribunais locais e Superiores;

CONSIDERANDO o interesse da Instituição em manter efetivo acompanhamento dos recursos interpostos nas instâncias locais e superiores;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Recursos Criminais - NUCRIM no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM, órgão de assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, terá estrutura própria, sob a coordenação de um Procurador de Justiça com atribuição criminal, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará, após indicação do Coordenador do NUCRIM, um Procurador de Justiça com atribuição criminal para atuar como Vice-Coordenador.

Art. 3º São atribuições do Coordenador, dentro da respectiva área de atuação:

I – buscar, em articulação com as Procuradorias e Promotorias de Justiça, a uniformização de teses jurídicas que se amoldem às diretrizes políticas do Ministério Público, promovendo em torno delas estudos e debates dando-lhes a divulgação necessária;

II – interpor recursos das decisões em segundo grau, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária;

III – contra-arrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.

Art. 4º Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e suspeições;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – exercer as atribuições previstas no art. 3º, II e III, em conjunto ou separadamente com o Coordenador, mediante distribuição equitativa.

Parágrafo único. Os processos de que tratam os incisos II e III do art. 3º serão distribuídos equitativamente entre o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 5º Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça que oficiou no feito, caberá à respectiva Procuradoria informar ao Núcleo de Recursos Criminais sobre a insurgência veiculada, a fim de que possa ter o acompanhamento devido.

Art. 6º Compete, ainda, ao Coordenador do NUCRIM, sempre que solicitado, prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público na interposição de recursos e contrarrazões perante os Tribunais locais e Superiores.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público interessado em receber o assessoramento referido no *caput* deste artigo deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 7º Em caso de interposição de recursos, o acompanhamento será realizado pelo próprio NUCRIM.

Art. 8º Integram o NUCRIM, como assessores, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição equitativa dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 10. Fica revogado o Provimento 168/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 01 de fevereiro de 2024.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
(assinatura digital)

*Publicado no DOEMPCE de 02/02/2024